

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 09 de junho de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2003/0823

Objeto do Inquérito: "Possível responsabilidade da SENSO CCVM LTDA. por ter permitido a atuação, pela corretora, de pessoas não autorizadas a intermediar operações com valores mobiliários. Operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, com a utilização de documentação sem autenticidade. Uso de práticas não eqüitativas".

Indiciados Requerentes

ÁLVARO BANDEIRA

SENSO CCVM S.A.

Advogados

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por ALVARO BANDEIRA e SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/0823 - Termo de Acusação, prorrogo o prazo de defesa por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido, terminando em 19/07/2004.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa